



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei nº 219/2001.
De 20 de agosto de 2001.

“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Pessoal por Tempo Determinado por Excepcional Interesse Público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, nos termos previstos no Regime Jurídico Único do Município de Campo Novo de Rondônia.

Artigo 2º - Os cargos a serem preenchidos, conforme quadro abaixo, serão selecionados mediante Teste Seletivo Simplificado e suas remunerações serão as constantes do Plano de Carreira em vigor.

ITEM	CARGOS	VAGAS
01	Professor (Nível Especial I)	07
02	Professor (Nível I)	04
03	Agente Comunitário de Saúde	27
04	Agente de Saúde	10
05 x	Vigia	10
06 >	Trabalhador Braçal	14
07 >	Operador de Máquinas Pesadas	08
08 <	Merendeira	01
09 <	Zeladora	03
10 <	Mecânico	01
11 <	Pintor	01
12 x	Pedreiro	01
13 >	Operador de Motosserra	01
14 <	Agente Administrativo “B”	01
15 <	Motorista	03

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
10 dia 30 / 08 / 2001
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N.º - CEP: 78.967-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Cleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
1001/2001/GAB/PMCNR
Cleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
Pon 1001/2001/GAB/PMCNR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

§ 1º - Fica autorizada a contratação de "professor leigo" na categoria Professor Nível Especial 1, desde que o mesmo esteja participando do programa PROFORMAÇÃO.

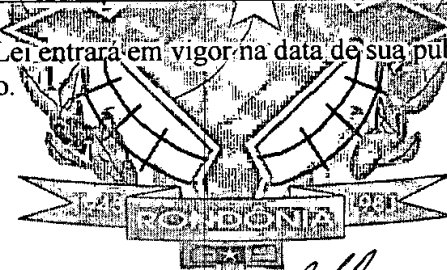
§ 2º - Somente será autorizada a contratação de "professor leigo" na categoria Professor Nível Especial 1 sem que o mesmo esteja participando do programa PROFORMAÇÃO, nos casos em que não aparecerem interessados qualificados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica alterada a quantidade de vagas constantes do Anexo V, da Lei nº 208/2001, conforme especificado abaixo.

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Vigia	25
Trabalhador Braçal	20
Operador de máquinas pesadas	10

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCELINO HELLMANN
Prefeito Municipal